



OFÍCIO VEREADOR Nº 544/2022

São Roque, 08 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência junto ao Departamento de Educação, no sentido de adotar providências visando o cumprimento da legislação quanto a **DISPONIBILIZAÇÃO DE CUIDADORES / MEDIADORES, EM NÚMERO SUFICIENTE**, bem como o atendimento a outros requisitos necessários e indispensáveis ao acolhimento de alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A presente medida se faz necessária, em caráter de urgência, já que as aulas presenciais foram retomadas e diversos familiares de crianças que necessitam de cuidados especiais, algumas das quais com AUTISMO, reclamaram a falta de assistência e de cuidadores ou mediadores nas salas de aula.

Em relação ao espectro autista, faz-se importante salientar que ele é um transtorno que afeta o sistema nervoso, causando dificuldades de comunicação e interação social, sendo necessário que as escolas estejam adaptadas, de modo a garantir tanto a estrutura material quanto a pessoal para o atendimento dessas crianças.

Existem pelo menos duas Leis Federais que garantem às crianças com deficiência os meios necessários de acolhimento no ambiente escolar: a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", e a Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".



Contudo, em que pese a existência de legislação garantidora de um ambiente acolhedor aos alunos com algum tipo de deficiência, essa obrigação não vem sendo cumprida de maneira minimamente satisfatória pelo Departamento de Educação do Município de São Roque.

Segundo relatado por mães de alunos, chegou-se ao absurdo de solicitar LAUDOS NOVOS para crianças com autismo, como se essa condição fosse transitória, o que demonstra total falta de informação e de preparo por parte da Administração Municipal em relação a pessoas que já enfrentam todos os tipos de problemas possíveis e deveriam ter o ambiente escolar preparado para o seu retorno. **Os laudos não tem prazo de validade, portanto, não se justifica a solicitação de novos documentos!**

Se as crianças já apresentaram seus Laudos, conforme relato de diversas mães, e encontram-se matriculadas junto a rede municipal de ensino, qual a dificuldade em oferecer as mesmas a estrutura necessária para a volta as aulas???

Ainda em relação ao tema, causa perplexidade que a Administração Pública ao invés de criar facilidade, faça exatamente o contrário, já que a Lei Municipal nº 4.945, de 02/04/2019, que criou a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não vem sendo respeitada. Segundo consta, mesmo as pessoas que possuem a carteirinha de identificação do autista estão sendo obrigadas a apresentar o laudo sobre a condição de saúde das crianças. Então para que serve a carteira???

As aulas já estão suspensas há tempo suficiente para que a Prefeitura, através de seus Departamentos, especialmente o de Educação, pudesse efetuar o planejamento necessário para o retorno presencial dos alunos, mas ao que parece o planejamento não foi realizado ou foi feito de forma desleixada, causando transtornos dos mais variados tipos.

Segundo reclamado por pais de alunos com deficiência existe um problema bastante sério em relação ao transporte dos mes-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

mos, já que muitos deles tem utilizado o transporte escolar municipal e os veículos contam apenas com o motorista, mesmo sendo imprescindível a existência de um auxiliar, já que as crianças demandam acompanhamento e cuidados especiais durante o todo o trajeto entre as residências e as unidades escolares.

Outro ponto que também não vem sendo atendido pela Administração Pública nesse retorno das aulas presenciais, diz respeito a garantia da seletividade alimentar aos alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condição de saúde específica.

O § 2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 é bastante claro em relação ao assunto:

"LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

...

Art. 12. [...]

§ 1º ...

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento."

A situação é bastante grave e beira o absurdo quando os próprios professores pedem aos pais de alunos com deficiência que os deixem em casa, pois não existem cuidadores / mediadores em número suficiente para o acolhimento dessas crianças. Cabe salientar que em nenhum momento estou criticando a atitude dos professores, já que os mesmos também estão sendo bastante prejudicados pela falta de ajuda em relação ao tema, muitas vezes tendo que se desdobrar para administrar problemas que não são de suas responsabilidades.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Muitos são os questionamentos decorrentes da presente situação: 1. As crianças que estão sendo orientadas a ficar em casa estão ficando com faltas? 2. Como se dará a reposição de todo o conteúdo perdido? 3. Esses alunos já não sofreram o suficiente diante da ausência de convívio social provocada pela Pandemia? 4. O que se faz necessário para que a situação seja regularizada?

Diante de tanta falta de planejamento em relação a esse importante tema, também nos vem à mente: se as situações mais elementares, como a disponibilização de cuidadores / mediadores, já vêm sendo negligenciadas pelo Departamento de Educação do Município, como esperar que um PEI – PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO seja oferecido aos alunos da Educação Especial?

Na área educacional, o Plano de Ensino Individualizado é uma proposta de organização curricular que norteia a mediação pedagógica do professor, assim como desenvolve os potenciais ainda não consolidados pelo aluno. É um importante instrumento de caráter inclusivo que visa planejar e acompanhar, de maneira individualizada, o processo de aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.

Diante da falta de planejamento e organização do Departamento de Educação em relação aos temas abordados no presente Ofício é difícil imaginar que as condições necessárias a aplicação de um Plano de Ensino Individualizado estejam sendo observadas, o que é bastante triste, pois isso prejudica o desenvolvimento de crianças que deveriam estar sendo estimuladas e não abandonadas a própria sorte pela Administração Municipal.

Portanto, solicito que a situação seja regularizada o quanto antes, pois muitas crianças estão tendo o desenvolvimento pedagógico prejudicado pela não disponibilização de profissionais **cuidadores / mediadores, em número suficiente e devidamente capacitados**, o que tem sido motivo de muita lástima para diversas famílias nesse momento.

Também solicito que os outros problemas abordados neste documento sejam solucionados, entre os quais a necessidade de se

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

garantir a presença de um auxiliar nos veículos que realizem o transporte escolar de crianças com deficiência; o cumprimento da Lei Municipal nº 4.945 em relação a aceitação da Carteira de Identificação do Autista (CIA); a garantia da seletividade alimentar aos alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condição de saúde específica; e a existência e aplicação de um Plano de Ensino Individualizado às crianças que, em virtude de suas condições, necessitem desse cuidado especial.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 08/02/2022 - 12:15 1699/2022 /cmj-